

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE APROVADO Raquel Pinto Cavalcante 1º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.16.03.0004/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE PROJETO DE LEI PROTOCOLADO EM: 619312023

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
Antonia Joselice Camilo Martins

Diretora Geral

"Indica a Procuradoria do Município a Regulamentar no âmbito municipal a lei 14.443/2022, que trata sobre a Esterilização voluntária de homens e mulheres"

- Art. 1º Fica regulamentada no âmbito municipal a Lei 14.443/2022, que trata sobre a esterilização voluntária de homens e mulheres.
- Art. 2° Esta lei reduz para 21 anos de idade mínima de homes e mulheres para esterilização voluntária, não exigida essa idade mínima se já tiverem dois filhos.
- **Art. 3º** não haverá mais a necessidade de exigência do consentimento do cônjuge para realização da laqueadura e vasectomia.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 16 de março de 2023.

KARINA CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES - PDT VEREADORA/REOUERENTE

CAMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE PROJETO DE LEI PROTOCOLADO EM: 16 103 2023

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

Antônia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

PROJETO DE INDICAÇÃO

04

DE 16 DE MARÇO 2023

"Indica a procuradoria geral do município a regulamentar No âmito municipal a lei 14.443/2022 que trata sobre a Esterilização voluntária de homens e mulheres".

Art.1º Fica regulamentada no âmito municipal a lei 14.443/2022 que trata sobre a esterilização voluntaria de homens e mulheres.

Art.2º Esta lei reduz para 21 anos a idade mínima de homens e mulheres para esterilização voluntária, não é exigida essa idade mínima se já tiverem dois filhos.

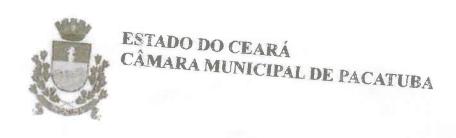
Art.3º Não haverá mais a necessidade de exigência do consentimento do cônjuge para realização da laqueadura e vasectomia.

Art.4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 16 de Março de 2023

Kanna Cordeiro de 5, Roome que, KARINA CORDEIRO DE SOUZA

VEREADORA



PARECER JURÍDICO 017/2023

Procuradoria Legislativa da Câmara dos Vereadores

EMENTA: Trata-se da análise jurídica do projeto de lei no 16.03.0004/2023. Que la tratarado recose estentiverida cão voluntária de homo esta confidencia de proposição da Vereadora Karina Cordeiro de Souza.

Trata-se da análise jurídica do projeto de lei nº 1502.0004/2023, que dispõe sobre a sobre a esterilização voluntária de homems e mulheres, de proposição da Vereadora Karina Cordeiro de Souza,

O projeto de lei visa reduzir no âmbito municipal a idade exigida da Lei 14.443/2022 do Congresso Nacional (etudemente maiorescine? Lagros), ficando a idade mínima para 21 anos de idade humanos empliheres para esterilização voluntária, não havendo idade mínima para os requerentes que possuírem dois filhos, sem a necessidade de deuâncianda dannageupara a laqueadura e vasectomia.

Em relação aos aspectos formais, não observamos problemas relacionados à juridicidade, à regimentalidade e à constitucionalidade.

Quanto ao mérito, reconhecemos que facilitar o acesso da população aos métodos contraceptivos é uma forma de garantir os direitos à vida, à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão; ao trabalho e à educação.



Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o uso adequado de métodos anticoncepcionais contribui para a prevenção dos riscos à saúde relacionados à gravidez indesejada, notadamente em adolescentes. Contribui ainda para a redução da mortalidade infantil, melhora o acesso à informação sobre planejamento familiar e, do ponto de vista socioeconômico, colabora para o crescimento populacional sustentável e o desenvolvimento econômico dos países.

No caso da **esterilização cirúrgica**, trata-se de método contraceptivo permanente e **considerado um dos** mais efetivos em homens e mulheres, com baixa incidência de falhas. Especificamente a respeito das mulheres, além de evitar a gravidez de forma efetiva, o método reduz o risco de doença inflamatória pélvica, de gravidez ectópica e pode prevenir o câncer de **ová**rio, **segu**ndo alguns estudos.

Nesse sentido, somos favoráveis às medidas propostas no projeto em comento, que visam a facilitar o acesso de homens e mulheres à contracepção definitiva por meio da redução da idade mínima para o procedimento, da dispensa de consentimento do cônjuge e da permissão para a realização do procedimento durante o parto.

Em relação à redução da idade, reconhecemos que há preocupações sobre o fato de alguns estudos apontarem uma maior a taxa de arrependimento em pessoas mais jovens que se submeteram à esterilização. Apesar disso, entendemos que os serviços de planejamento familiar do Sistema Único de Saúde (SUS) e do sistema de saúde suplementar estão aptos a prover informações adequadas para que mulheres e homens tomem a decisão cientes das repercussões físicas e sociais de sua escolha.

Por sua vez, o tema referente à dispensa de consentimento do cônjuge já foi debatido e acatado pelo Senado Federal, quando foram aprovadas iniciativas semelhantes, como o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 107, de 2018, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a Lei nº

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email: linstitucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, com o objetivo de facilitar o acesso a procedimentos laqueaduras e vasectomias, e o PL nº 2.889, de 2021, de autoria da Senadora Nilda Gondim, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, para dispor sobre regras que garantam a autonomia de escolha do método contraceptivo, ressaltamos que passou a vigorar desde o último dia 5 de marco a Lei 14.443/2022 que dispensa o consentimento do côniuge para autorizar a laqueadura, em mulheres, e vasectomia, em homens, que são métodos de esterilização cirúrgica, desta forma, não haveria necessidade de alteração nesse sentido no âmbito municipal, por existir em lei federal a previsão.

Em relação à permissão da laqueadura durante o parto, julgamos que a inclativa não apenas aumentará o acesso ao método, mas também impedirá que a mulher se submeta a duas internações e a dois procedimentos que poderiam ser realizados simultaneamente. Isso diminuirá os riscos de complicações cirúrgicas (como infecções), bem como reduzirá a taxa de ocupação de leitos hospitalares e dos centros cirúrgicos.

Reconhecemos as preocupações referentes ao possível arrependimento e ao estímulo à prática de cesarianas. Contudo, devemos registrar que a OMS assinala que o excesso de cesarianas em determinadas localidades se deve a outros fatores como, por exemplo, medo da dor durante o parto normal; melhor preservação do assoalho pélvico; conveniência de agendar o parto; e a percepção de que a cesariana seria menos traumática para o bebê.

O direito ao planejamento familiar é assegurado pela Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que garante que serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantindo às mesmas a

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.empacatuba.ce.gov.br Email: camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



liberdade de opção. Ocorre que existe no ordenamento jurídico a omissão referente a mencionar exatamente quais seriam esses métodos disponibilizados, trazendo exigências apara seu cumprimento que são extremamente prejudiciais a quem precisa.

Por fim, ainda não é reconhecido os direitos mais básicos das mulheres quando exige o consentimento de um marido ou companheiro para que uma mulher realize esterilização, uso de contraceptivo ou laqueadura.

Isto posto, respeitado os trâmites legais, ficando a cargo da Secretaria de Saúde expor os requisitos necessários, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO e DEFERIMENTO do projeto proposto.

É o parecer.

Pacatuba, Ceará, 23 de março de 2023

Renata de Moura Pinheiro

Procuradora Geral do Legislativo OAB/CE 41051

> CAMARA HUNICIPAL DE PACATURA CE Antonia Josefice Camilo Martins

Diretora Geral

10-31/10-31/2013